



**COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA,  
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 75/2026 DE 6 DE ABRIL DE 2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE  
“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA “CAMINHADA  
AZUL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 75/2026 de 6 de abril de 2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho e da vereadora Cristiane da Cruz Gomes Vieira que “Dispõe sobre a inclusão da “Caminhada Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas - GO, e dá outras providências. ”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

**2. Análise**

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a analisar o projeto de lei em questão, cuja propositura objetiva a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como incentivar a inclusão social, o respeito às diferenças e a garantia das pessoas autistas. Prevê, ainda, a possibilidade de apoio do Poder

Página 1 de 3



Executivo mediante campanhas educativas, suporte logístico, parcerias e divulgação oficial.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A inclusão de evento alusivo ao TEA no calendário oficial municipal, voltado a conscientização e à promoção de direitos, insere-se no conceito de interesse local, na medida em que impacta diretamente a comunidade municipal e mobiliza as redes de saúde, educação e assistência social.

A realização anual de uma caminhada na primeira semana de abril, reforça o caráter educativo do evento, ao passo que a propositura não cria novas atribuições para os órgãos públicos nem impõe despesas obrigatórias de natureza continuada sem a correspondente previsão orçamentária. Ademais, ao conferir ao Poder Executivo a faculdade de apoiar o evento, o projeto afasta qualquer hipótese de obrigação indevida, preservando, assim, o equilíbrio das contas públicas e a discricionariedade.

Com efeito, denota-se que o Projeto de Lei em questão apresenta sintonia com o ordenamento jurídico, visto que tem como escopo garantir direito já assegurado pela Constituição Federal.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

### 3. Conclusão

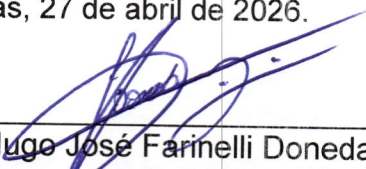
Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no



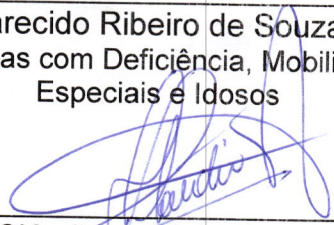
mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 75, de 6 de abril de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

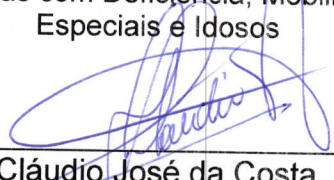
Caldas Novas, 27 de abril de 2026.

  
Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos

  
Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos

  
Cláudio José da Costa

Membro da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos